



TERMO DE CONTRATO N. 007/2022-SEHAB

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 6014.2020/0002110-7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/SEHAB/2021

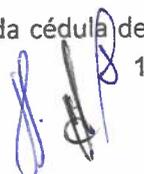
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATADA: CONSÓRCIO BLK/ PROGREDIOR – ALFREDO AVILA, inscrito no (CNPJ 46.372.115/0001-08), constituído pelas empresas: BLK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 10.674.714/0001-39 e CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, inscrita no CNPJ n. 56.838.949/0001-10.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DENOMINADOS “ALFREDO ÁVILA”, COM OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO, CONTENÇÕES GEOTÉCNICAS DAS ENCOSTAS, ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIÁRIO PÚBLICO, PAISAGISMO, IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.436.428,10 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), na data-base de novembro/2021, com desoneração.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, situada na Rua São Bento, n. 405, 22º andar sala 223-B, Sé, São Paulo – SP, CEP.: 01.011-100, neste ato representada pelo senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA, Chefe de Gabinete, no exercício das atribuições conferidas pelo Título de nomeação n.º 860, de 09 de novembro de 2021 e competência delegada por meio da Portaria n. 93/SEHAB.G/2021, publicada no DOC de 12.11.2021, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o CONSÓRCIO BLK/ PROGREDIOR – ALFREDO AVILA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob. n. 46.372.115/0001-08, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, n. 1.470, 10º andar, conjunto 1010/1011, CEP.: 04.548-005, Vila Olímpia, São Paulo – SP, neste ato por seus representantes: VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/SP, sob n. 5062179999, portador da cédula de identidade RG n. 34.882.587-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 302.688.048-50; ANTONIO TAKEO KUMATA, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 5.499.189 e inscrito no CPF sob n. 624.224.058-00; ALISSON PEREIRA BASTOS, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 27.893.406-7 e inscrito no CPF sob n. 269.195.888-46, e GUILHERME LEME PERAZZA, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de



1



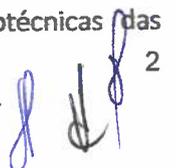
identidade RG n. 28.791.158-5 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 291.397.058-38, Consórcio este constituído pelas empresas:

BLK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, empresa líder (50%), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.674.714/0001-39, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, n. 1.470, 10º andar, conjunto 1010/1011, CEP.: 04.548-005, Vila Olimpia, São Paulo – SP, neste ato representada por seu diretor - presidente: **VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/SP, sob n. 5062179999, portador da cédula de identidade RG n. 34.882.587-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 302.688.048-50; e

CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, (50%), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 56.838.949/0001-10, com sede na Rua Michigan, n. 135, CEP.: 04.566-000, Brooklin, São Paulo – SP, neste ato representada por seus administradores: **ALISSON PEREIRA BASTOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 27.893.406-7 e inscrito no CPF sob n. 269.195.888-46, e **GUILHERME LEME PERAZZA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 28.791.158-5 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 291.397.058-38, doravante designada **CONTRATADA**, lavram o presente contrato, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DENOMINADOS “ALFREDO ÁVILA”, COM OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO, CONTENÇÕES GEOTÉCNICAS DAS ENCOSTAS, ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIÁRIO PÚBLICO, PAISAGISMO, IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme Despacho de Homologação e Adjudicação, constante no, Doc. (Sei n. [061636817](#)) do processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de 15.04.2022, Doc. (Sei n. [061762756](#)), sujeitando-se, nos termos do art. 191 da Lei Federal n. 14.133/21, às normas da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Municipal n. 13.278/02, da Lei Municipal n. 14.145/06, do Decreto Municipal n. 44.279/03, do Decreto Municipal n. 48.184/07, do Decreto Municipal n. 47.014/06, do Decreto Municipal n. 54.873/14, do Decreto Municipal n. 50.977/09 e demais normas aplicáveis à espécie, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 004/SEHAB/2021, bem como a proposta comercial da adjudicatária, constante no Doc. (Sei n. [054791832](#)), Carta para apresentação da proposta comercial, Doc. (Sei [054791832](#)), e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **execução de serviços de urbanização dos assentamentos denominados “Alfredo Ávila”, com obras de infraestrutura de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, drenagem urbana, canalização de córrego, contenções geotécnicas das**



2



encostas, abertura e pavimentação de viário público, paisagismo, implantação de áreas de lazer e iluminação pública.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, Termo de Referência, constante no Doc. (Sei n. 050357269), especificações técnicas, planilhas de orçamento, constante no Doc. (Sei n. 054791832 – página 07 a 18), cronograma físico-financeiro, Doc. (Sei n. 061966841), anexos do Edital de Concorrência n. 004/SEHAB/2021, bem como, proposta comercial da CONTRATADA, constante no Doc. (Sei n. 054791832), e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CONTRATANTE e com observância da legislação urbanística, edilícia e ambiental aplicável, observadas as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

1.4. Poderão constituir objeto do presente outros serviços além destes ora contratados e cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5. A prestação dos serviços objeto deste contrato far-se-á por meio de Ordem de Início de Serviço – OIS emitida pela Coordenadoria Físico-Territorial (SEHAB/CFT), a qual passará a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços objeto desta contratação, serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 28.436.428,10 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), na data-base de novembro/2021 (com desoneração), conforme Proposta Comercial juntada no documento (Sei n. 054791832), Carta para apresentação da proposta comercial, Doc. (Sei 054791832).

3.2. Para o exercício de 2022, as despesas correspondentes, conforme fixadas no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Doc. (Sei n. 061966841), onerarão a dotação orçamentária nº 14.10.16.451.3002.3354.4.4.90.51.00.02, suportadas pelas Notas de Empenho nº 36142 e 36144, ambas no valor de R\$ 5.909.082,63 (cinco milhões, novecentos e nove mil, oitenta e dois reais e



sessenta e tres centavos), totalizando o valor de R\$ 11.818.165,26 (onze milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), Doc. (Sei 061668081).

3.3. Da composição de preços. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, sendo que eventuais alterações de projeto deverão ser ajustadas na forma da lei. Incluem-se, portanto, as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT); todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato; transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de projetos executivos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberão à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da proposta comercial acostada no documento (Sei n. 054791832) da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

4.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados ou reajustados para fins de contratação.

4.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste contrato.

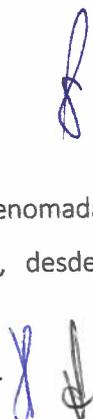
4.2 Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas normas relacionadas.

4.2.1. Eventuais serviços não previstos e imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos serão remunerados por meio de Termo de Aditamento ao Contrato - TAC, conforme os preços propostos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, buscando sempre o menor preço mediante a utilização dos parâmetros pertinentes, dentre os seguintes:

I) banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II) bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;

III) pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que





contenham a data e hora de acesso;

IV) pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V) múltiplas consultas diretas ao mercado efetuadas conforme §4º do art. 58 da Lei Municipal nº 17.273/20

4.2.2 Poderão ser utilizadas, a critério da CONTRATANTE, tabelas oficiais de outros órgãos municipais, estaduais e federais para remuneração de serviços que não constem das tabelas oficiais da PMSP.

4.2.3 Para os casos de serviços não constantes das tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá elaborar a solicitação de aprovação da **Composição de Preço Unitário - CPU**.

4.2.4 Havendo necessidade de aprovação de novos preços, será aplicado ao preço definido pela CONTRATANTE o desconto médio resultante da razão entre o preço total ofertado e o preço de referência, ambos na data-base de apresentação da proposta.

4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4. Os descontos sobre os preços que constam na planilha de referência, quando aplicados pela CONTRATADA, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver.

4.5. O valor total a ser ofertado pela CONTRATADA será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços, devendo os custos e preços unitários e custos e preços totais apresentados serem truncados com 2 (duas) casas decimais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 36 (trinta e seis) meses, contados da data constante na **Ordem de Início de Serviços – OIS** a ser emitida pela Coordenadoria Físico-Territorial (SEHAB/CFT), prorrogável nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações - LGL.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da LGL.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela CONTRATANTE



quando fundamentada nos motivos elencados na LGL, que deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades cabíveis, estabelecidas na Cláusula Décima Sexta.

5.3.1. Justificativas de atrasos, amparadas na legislação pela CONTRATADA, serão avaliadas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, seguindo o trâmite previsto para o descumprimento de disposição contratual, cabendo a decisão final à autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato garantia no valor de R\$ 1.421.821,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, adotando-se, a critério da CONTRATADA, uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas as regras estabelecidas na Portaria SF n. 76/19.

6.1.1. A vigência da garantia estender-se-á até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.1.2. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE, que sobejarem o valor da garantia.

6.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em razão de cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.1.4. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da Unidade Fiscalizadora, a Coordenadoria Físico-Territorial (SEHAB/CFT).

6.1.5. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato, devendo ser renovadas de acordo com as prorrogações de prazos que forem



necessárias, mediante a lavratura de termos aditivos.

6.2. A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para a apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, da seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, nos termos da legislação aplicável, a ser emitida pelo Coordenador da SEHAB/CFT:

- a) “Lay-out” do canteiro de obras;
- b) Organograma para a realização dos serviços e obras;
- c) Cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA juntamente com sua proposta comercial, obedecendo ao prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela Unidade Fiscalizadora (CFT), a qual poderá solicitar eventuais alterações, a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis
 - c.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$), deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - c.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM, entregue impresso e em meio digital, e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, podendo a apresentação ser feita por meio de softwares disponíveis no mercado;
 - c.3) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra consideradas no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos neste contrato, multiplicados pelos preços das etapas contratadas;
 - c.4.) Uma vez aprovado pela Unidade Fiscalizadora (CFT), o cronograma físico financeiro passará a integrar o contrato.
- d) Cronograma de permanência de mão de obra e equipamentos;
- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;



- g) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
- h) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
- i) Plano da Qualidade da Obra;
- j) Alvarás, licenças, inclusive ambientais, e outorgas expedidos pelos órgãos competentes, sempre que necessários para a instalação e execução das obras;
- k) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;
- l) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3. Efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT) a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s), que passará(ão) a integrar o contrato e na(s) qual(is) será(ão) definida(s) a(s) data(s) de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

7.4. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalho, visando estabelecer os procedimentos e relações entre Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT) e a CONTRATADA, e de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto, será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando ao sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1.1. Nomear formalmente, até o momento da assinatura do contrato, um preposto



devidamente habilitado, o qual será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração do referido profissional.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, e/ou, ao CAU, o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando for o caso, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa, se cabível.

8.1.5. Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas; ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços.

8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela fiscalização.

8.1.7. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços, como dos materiais empregados.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

8.1.9. Contratar e manter os seguintes seguros:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;



- b) contra acidentes do trabalho;
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.

8.1.11. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado da notificação correspondente.

8.1.12. Responsabilizar-se, desde a emissão da OIS até sua conclusão, pela vigilância do local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

8.1.13. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado **Diário de Obra**, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as afetas aos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser apresentado em meio eletrônico.

8.1.14. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no **Caderno de Encargos**, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.

8.1.15. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.16. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, pelos projetos, memoriais técnicos e especificações de serviços e especialmente pelas normas técnicas da ABNT, bem como cumprir a legislação municipal, estadual e federal que interfira de alguma forma na execução das obras e serviços. Notadamente, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n. 50.977/09, que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal,



bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal, nos termos do Decreto Municipal n. 48.184/07.

8.1.17. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

8.1.18. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

8.1.19. Entregar mensalmente à CONTRATANTE relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no contrato.

8.1.20. Entregar mensalmente à CONTRATANTE fotografias de tamanho 10x15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que deem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado neste contrato.

8.1.21. Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções dos empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

8.1.22. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o.

8.1.23. Fornecer, instalar e garantir a manutenção preventiva de elevadores (incluindo as peças), pelo período de 12 (doze) meses a contar do início de sua operação.

8.1.24. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e o disposto na Lei n. 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8.1.25. Fornecer à CONTRATANTE, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle



mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

8.1.26. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

8.1.27. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

8.1.27.1. Os funcionários que forem flagrados em qualquer uma das situações acima deverão ser imediatamente desligados, sendo substituídos por outros que atendam às boas práticas de trabalho e cumprimento às regras de prestação de serviços.

8.1.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

8.1.29. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afetos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.

8.1.30. Apresentar, para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

8.1.31. Assegurar à fiscalização da CONTRATANTE livre acesso aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações solicitadas.

8.1.32. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

8.1.33. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto,



energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.

8.1.34. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8.1.35. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial, comunicar em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução, com proposta de solução, quando for o caso.

8.1.36. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste contrato, e, se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior, que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

8.1.37. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive, no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.

8.1.38. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

8.1.39. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

8.1.40. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços do objeto do presente contrato.

8.1.41. Entregar à **CONTRATANTE** todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

8.1.42. A **CONTRATANTE** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena



adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Termo de Referência, em seus anexos, na legislação e normatização técnica aplicáveis, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

8.1.43. Aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.

8.1.44. Fornecer pastas com todos os elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela SEHAB.

8.1.45. Disponibilizar à CONTRATANTE, em formato Xml ou qualquer outro indicado por esta, todas as informações atinentes à consecução do objeto contratual, para transposição ao Sistema de Informações Habitacionais da SEHAB – HabitaSampa.

8.1.46. Gestão Ambiental

a) Gestão Ambiental nos canteiros de obras:

a.1) Elaborar e aplicar plano de coleta seletiva nos canteiros de obras;

a.2) Elaborar e aplicar gestão de resíduos sólidos e RCD's – Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;

a.3) Elaborar e aplicar plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD's recicláveis no empreendimento;

a.4) Elaborar e aplicar plano de logística para transporte de materiais;

a.5) Apresentar licenças e estudos ambientais quando for o caso, dependendo da aplicabilidade ao empreendimento:

a.5.1) EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental);

a.5.2) EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança);

a.5.3) Licença de instalação e de operação dos equipamentos;

a.5.4) Licença para disposição de resíduos sólidos;

a.5.5) Licença para desmatamento e cortes de árvores;

a.5.6) Autorização para transporte de produtos florestais, emitido pelo IBAMA. b) As jazidas e bota-fora utilizados nos serviços deverão atender ao disposto na planilha de serviços e respectivas especificações técnicas e normas de medição e deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE.



b) As jazidas e bota-fora utilizados nos serviços deverão atender ao disposto na planilha de serviços e respectivas especificações técnicas e normas de medição e deverão ser submetidos à aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

b.1) Os bota-fora ou Aterros de Resíduos da Construção Civil deverão ser licenciados pela CETESB.

b.2) Eventual autorização para utilização de bota-fora proposto pela **CONTRATADA** considerará os custos decorrentes de transporte do material e a taxa cobrada pela administração dos aterros, observando-se o princípio da vantajosidade para o município, podendo ocorrer alteração de bota-fora caso se encontre alternativa mais econômica.

8.1.47. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal n. 12.846/13 e ao Decreto Municipal n. 55.107/14, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

e) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.1.48. Em se tratando de consórcio, não ter a composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde a celebração da presente avença até o recebimento definitivo do objeto contratual.

8.2. Controle tecnológico:

8.2.1. Execução de ensaios previstos nas especificações técnicas do projeto e na normatização técnica aplicável, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados na obra (argamassa, concreto, aço, ferragens, estacas, solos, entre outros).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, por meio da unidade fiscalizadora (SEHAB/CFT), obriga-se a:

9.1.1. Nomear os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato, com a chancela da autoridade competente.

9.1.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços e Obras somente após a apresentação da(o)s ARTs/RRTs recolhida(o)s por parte da **CONTRATADA**.

9.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

9.1.5. Verificar os materiais utilizados, podendo não aceitá-los em caso de comprovada má qualidade dos mesmos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los às suas expensas nesses

9.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

9.1.7. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei n. 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

9.1.8. Solicitar da **CONTRATADA**, a manter em arquivo, acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.9. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.11. Propor à Autoridade Competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, de acordo com o art. 54 do Decreto Municipal n. 44.279/03.

9.1.12. Propor à Autoridade Competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal n. 44.279/03.

9.1.13. Receber provisoriamente os serviços e obras executados.

9.1.14. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

10.1. A fiscalização dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**.

10.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão referente às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

10.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas



as obras e serviços do objeto deste contrato, à **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, ou por empresa de gerenciamento contratada pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da obra, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, conforme o caso, e às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

10.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou os bens da **CONTRATANTE**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência aos elementos técnicos de projeto, especificações técnicas, legislação ou normatização pertinente, ou às ordens ou instruções da SEHAB e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.3.4. Cientificar por escrito, à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.5. Cientificar por escrito, à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

10.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos



serviços, feitas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

10.6.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

10.7. Serão realizadas vistorias, pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

10.7.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.

10.8. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

10.9. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **CONTRATANTE** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.

10.10. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

10.11. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

10.12. A **CONTRATANTE** realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

10.13. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “não conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

10.14. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como “não conformidade grave ou contumaz”, a **CONTRATADA** será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES

11.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira **Ordem de Início de Serviços (OIS)** e o último dia do respectivo mês.

11.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

11.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

11.4. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários e BDIs ofertados pela **CONTRATADA**.

11.5. As medições dos serviços executados deverão ser aprovadas pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT).

11.6. Serão medidos apenas os serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

11.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

11.8. As medições serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **CONTRATANTE**.

11.9. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

11.9.1. As medições deverão ser entregues na SEHAB/CFT, localizada na Rua Libero Badaró, 504, 11º andar - São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**



11.10. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela CONTRATADA à Unidade Requisitante (SEHAB/CFT).

12.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela CONTRATADA, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/10.

12.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

12.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.4. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

12.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês anterior de execução dos serviços, bem como toda a documentação elencada na Portaria SF n. 170/2020.

12.4.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues em 2 (duas) vias e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

12.4.3. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados à Coordenadoria Físico-Territorial (SEHAB/CFT), situada na Rua Libero Badaró, 504, 11º andar - São Paulo/SP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela CONTRATANTE,



da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

12.4.3.1. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

12.4.4 **Do pagamento da primeira medição.** A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA**, à Unidade Fiscalizadora, da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.

12.4.5. **Do pagamento da última medição.** Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule **100% (cem por cento)**, a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;
- d) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a SEHAB de qualquer pagamento futuro relativo ao presente contrato;
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

12.4.5.1. O valor da última medição não poderá ser inferior a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

12.5. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias - INSS, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do Imposto de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.



12.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

12.8. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no **Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL)**, nos termos da Lei Municipal n. 14.094/05 e Decreto Municipal n. 47.096/06.

12.9. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** não aceitará duplicatas, triplicatas e letras de câmbio; não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a redação "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

12.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF n. 389/17, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{Po \times I}{Io}$$

Io

onde:

Pa = Preço atualizado para o mês e ano do reajuste.

Po = Preço no mês da apresentação da proposta.

I = índice de reajuste IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data da proposta.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

13.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja,



será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

13.3. Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/01 e art. 1º, §1º, do Decreto Municipal n. 48.971/07, o reajuste de preço apenas será concedido após 1 (um) ano da data-base da Proposta Comercial correspondente, qual seja a de novembro/2021, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer outros reajustes não previstos nos diplomas legais supracitados ou sobre quaisquer períodos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e de demais matérias aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), observadas as condições por esta estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do objeto do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

15.2. A subcontratação de partes do objeto deste contrato não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a CONTRATANTE, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a CONTRATANTE e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a SUBCONTRATADA, por eventuais danos/prejuízos.

15.3. As ordens de serviço, bem como todas as demais comunicações, serão realizadas diretamente entre as partes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para a qual a subcontratação tenha sido autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo



com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela CONTRATANTE, com fundamento no art. 58, incisos III e IV, c/c artigo 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas:

16.1.1. Advertência escrita;

16.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações a seguir relacionadas:

- a) multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, após o que ficará configurada a inexecução total da Avença;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste Contrato;
- c) multa de **1,0% (um por cento)** sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso injustificado na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso;
- d) multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta;
- e) multa de **5% (cinco por cento)** sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto;
- f) multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;
- g) multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato, por ocorrência, pelo descumprimento de quaisquer das disposições constantes das Cláusulas Oitava, Décima e Décima Oitava;
- h) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela subcontratada, por ocorrência, em caso de descumprimento do disposto na Cláusula Décima Quinta;
- i) multa de **0,25% (vinte e cinco décimos por cento)** sobre o valor atualizado do Contrato, por



ocorrência, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não previstas nas alíneas anteriores;

- j) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada em caso de inadimplência parcial na execução do Ajuste;
- k) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do contrato em caso de inexecução total do Ajuste.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normas aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida.

16.1.4. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Municipal n. 50.977/09, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até **03 (três) anos**, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida, que deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

16.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

16.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/13 e do Decreto Municipal n. 55.107/14.

16.3.1. A Contratada que descumprir o disposto no subitem 16.3 será penalizada com multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato atualizado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/13 e do Decreto Municipal n. 55.107/14.

16.4. O procedimento de aplicação de penalidades contratuais obedecerá ao disposto nos artigos 54 ao 56 do Decreto Municipal n. 44.279/03 e, no que couber, as normas específicas referentes à execução orçamentária.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Mediante aviso expreso e motivado, com antecedência, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA** o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de **10 (dez) dias corridos** para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados e, no caso de obras e serviços no canteiro, inclusive mediante registro no Diário de Obras, caberão à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetivada, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **CONTRATANTE** no mesmo registro.

18.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **CONTRATANTE** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, mediante aditivo contratual e conforme as condições previstas neste instrumento.

18.4. O recebimento será feito em duas etapas: **Recebimento Provisório da Obra e Recebimento Definitivo da Obra.**

18.5. Recebida pela **CONTRATANTE** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **CONTRATANTE**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, emitindo-se, após, o **Termo de**



Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
- d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
- e) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

18.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **CONTRATANTE**, passíveis de reparação no prazo de observação de até 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do **Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas**, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

18.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no **Termo de Verificação Circunstanciado**, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **CONTRATANTE**, das penalidades cabíveis.

18.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **CONTRATANTE**, poderá esta ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de **Termo de Recebimento Parcial Provisório**.

18.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o **Recebimento Definitivo das Obras**.



18.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, sem prejuízo do disposto no artigo 73, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

18.12. Após realizada a vistoria final e tendo a **CONTRATANTE** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as partes assinarão o **Termo de Aceitação Definitiva da Obra**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes produtos, quando for o caso:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da Prefeitura;
- d) Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes;
- e) Desenho – como construído – (“as built”) que represente fielmente as obras e instalações executadas, em arquivos de extensão .dwg que possam ser abertos e editados em versões 2007 ou 2009 do programa gráfico AUTOCAD;
- f) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra;
- g) Certificados de Garantia e cópias autenticadas das notas fiscais de todos os equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I, II e III, do art. 9º, do Decreto Estadual n. 53.047/08.

19.2. No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.



19.3. tendendo ao interesse público, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do **CONTRATO**, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

19.4. A **CONTRATANTE**, após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados, devendo, porém, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a rescisão do **CONTRATO** com a avaliação detalhada dos serviços.

19.5. Os Fiscais responsáveis terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

19.6. Nos casos de rescisão amigável do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

19.6.1. Far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

19.7. Em caso de concordata da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá manter o **CONTRATO** se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa, atendendo às exigências estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE

20.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei n. 12.846/13 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D e Capítulo II-B do Código Penal Brasileiro.

20.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

20.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos



vinculados ao objeto do presente contrato.

20.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/15.

20.5. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB**.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo ser endereçadas à CONTRATANTE e ser entregues no seu protocolo:

- a) COORDENADORIA FÍSICO-TERRITORIAL – CFT: Rua São Bento, 405, 11º andar, sala 114, Centro, São Paulo/SP;
- b) CONSÓRCIO BLK/ PROGREDIOR – ALFREDO AVILA, Avenida Dr. Cardoso de Melo, n. 1.470, 10º andar, conjunto 1010/1011, CEP.: 04.548-005, Vila Olímpia, São Paulo – SP.

21.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.3. Constitui condição para a celebração deste contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no **Cadastro Informativo Municipal** (Cadin Municipal - Lei Municipal n. 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.



21.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

21.5. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

21.6. São parte integrante do presente contrato a proposta vencedora, a ata da sessão pública de abertura das propostas comerciais, na qual constam os preços finais alcançados, e o Edital da licitação que a precedeu, com os respectivos anexos técnicos.

21.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93, ao Decreto Federal n. 7.983/13, à Lei Municipal n. 13.278/02, ao Decreto municipal n. 44.279/03, e alterações posteriores, e às demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e, especialmente, aos casos omissos.

21.8. O Foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem assim acordados e após lido e achado conforme, firmam as partes este **CONTRATO** em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 19 de maio de 2022.



CARLOS ALBERTO DA SILVA
Chefe de Gabinete – SEHAB



VINÍCIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA
BLK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:



Antonio Takeo Kumata
Diretor Comercial
BLK CONSTRUÇÃO E EMPREEND. - EIRELI



Rogério Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB